



**REGULAMENTO DO
PRODUZ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO
NO EXTERIOR
CNPJ/ME Nº 41.833.315/0001-05**



CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 1º. **PRODUZ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“Fundo”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II PÚBLICO-ALVO

Artigo 2º. O Fundo destina-se a receber, exclusivamente, aplicações de investidores profissionais, de acordo com a regulamentação vigente, os quais deverão efetuar o investimento mínimo no Fundo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por investidor.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a elaboração de prospecto para o Fundo, conforme disposto no artigo 125, inciso II, da Instrução CVM nº 555/2014, quando tratar-se de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores profissionais.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição para o Fundo, conforme disposto no artigo 125, inciso II, da Instrução CVM nº 555/2014, quando tratar-se de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores profissionais.

Parágrafo Terceiro. Fica dispensada a elaboração de Lâmina de Informações Essenciais para o Fundo, conforme disposto no artigo 42, da Instrução CVM nº 555/2014, quando tratar-se de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores profissionais.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º. A atividade de administração do Fundo será exercida pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“Administradora”).

Parágrafo Único. A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os

mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos cotistas.

Artigo 4º.

A atividade de gestão do Fundo será exercida pela **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 21.046.086/0001-63, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 7º andar, CJ 72, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-000, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015, a gestora do fundo (“Gestor”).

Parágrafo Primeiro. A Gestora deverá gerir o Fundo de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos cotistas.

Parágrafo Segundo. Caberá a Gestora realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar em nome do Fundo os referidos títulos e valores mobiliários, respeitando as decisões tomadas em Assembleia que irá deliberar acerca dos investimentos a serem feitos.

Artigo 5º.

A Carteira do Fundo será gerida pela Gestora, a qual desempenhará suas atribuições, dentre elas, a apresentação de novas propostas a serem analisadas e deliberadas pelo Comitê de Investimentos, seguindo estritamente as decisões desse órgão e das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos deste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento e desinvestimento do Fundo emanadas pelo Comitê de Investimento.

Artigo 6º.

Os serviços de custódia especializada, controladoria e escrituração serão prestados pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº



1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“Custodiante”).

Artigo 7º. Os serviços de auditoria independente serão prestados ao Fundo por um auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade (“Auditor Independente”).

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 8º. O Fundo é classificado como Multimercado, de acordo com a legislação vigente, sendo que a sua política de investimento engloba vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator específico ou em fatores das demais classes existentes.

Artigo 9º. O Fundo tem por objetivo buscar retorno financeiro para seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados tanto nos mercados internos como externos, sem compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo Primeiro. De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico.

Parágrafo Segundo. O Fundo buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. Contudo, não há garantia de que o mesmo terá este tratamento tributário, nos termos da legislação aplicável, bem como não há compromisso com a busca do referido tratamento nas decisões de investimento do Fundo.

Artigo 10º. Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros, observados os limites referidos abaixo:

Ativos Financeiros	Mínimo	Máximo
I - Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o artigo 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.	0%	100%
II - Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
III- Títulos públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	0%	100%
IV - Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros.	0%	100%
V - Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, desde que sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.	0%	100%
VI - operações de empréstimo de ações, na forma regulada pela CVM, desde que na posição de tomador.	0%	100%
VII – operações de empréstimo de ações e/ou títulos públicos, na forma regulada pela CVM, desde que na posição de doador.	0%	100%
VIII - ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor.	0%	100%
IX - cotas de fundos de investimento registrados na CVM.	0%	100%
X - cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM.	0%	100%
XI - cotas de fundos de investimento no exterior	0%	100%

Artigo 11º. Os percentuais referidos no Artigo 11 deste Regulamento deverão ser cumpridos

pela Gestora e observados pela Administradora.

Parágrafo Único. Os ativos financeiros do Fundo não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade previstos na Instrução CVM nº 555/2014, tendo em vista tratar-se de fundo de investimento destinado, exclusivamente, a investidores profissionais.

Artigo 12º. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos por sua Administradora e Gestora, ou empresas a elas ligadas, desde que não invistam diretamente no Fundo.

Artigo 13º. O Fundo poderá investir em cotas de fundos mútuos de investimento em empresas emergentes, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido. Ficam vedadas as aplicações pelo Fundo em cotas de fundos de investimento que invistam direta ou indiretamente no Fundo.

Artigo 14º. O Fundo poderá, mediante prévia aprovação em Assembleia, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas demais pessoas retro referidas.

Parágrafo Único. A Administradora e/ou a Gestora e/ou empresas integrantes do grupo econômico da Administradora e/ou da Gestora, bem como seus respectivos diretores, gerentes e funcionários poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo (“Carteira”) e/ou a(s) carteira(s) de investimento do(s) fundo(s) investido(s).

Artigo 15º. O Fundo poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que realizem operações no mercado de derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Primeiro. O(s) fundo(s) investido(s) poderá(ão) realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos apenas com o objetivo de proteger as posições detidas à vista, até o limite dessas. O(s) fundo(s) investido(s) não poderá(ão) realizar operações em valor superior ao valor de seu patrimônio.

Parágrafo Segundo. Este Fundo aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

Artigo 16º. Não obstante o emprego pela Administradora e Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que não os estipulados no Capítulo VIII deste Regulamento, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

Artigo 17º. A Gestora poderá, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, respeitadas as limitações deste Regulamento, da legislação aplicável e as recomendações do Comitê de Investimento, definir o grau de concentração da Carteira do Fundo. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da Carteira do Fundo, não atribuível à atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos do Fundo em determinados emissores pode aumentar a exposição da Carteira do Fundo aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, aumentar a volatilidade das cotas.

Artigo 18º. Os objetivos do Fundo previstos neste Capítulo não representam, sob qualquer hipótese, garantia, promessa e/ou sugestão do Fundo, da Gestora quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira do Fundo.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO

Artigo 19º. Pelos serviços de administração da carteira do FUNDO, a ADMINISTRADORA fará jus ao recebimento de taxa de administração uma remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente, de acordo com o índice do IGPM.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente à Administradora e aos demais prestadores de serviços do Fundo, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração não inclui os demais Encargos do Fundo (conforme abaixo definido), os quais serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no Capítulo XIII deste Regulamento.



Parágrafo Terceiro. Os impostos incidentes sobre os valores da Taxa de Administração neste Artigo e seus Parágrafos serão acrescidos aos valores cobrados (ISS, PIS e COFINS).

Parágrafo Quarto. A Taxa de Administração não compreende a(s) taxa(s) de administração do(s) fundo(s) de investimento em que o Fundo venha a investir.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração prevista acima é a taxa de administração mínima do Fundo, assim, tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento que possuem taxa de administração, registra-se que a taxa mínima de administração não irá cobrir o custo com taxas de fundos investidos.

Parágrafo Sexto. Não serão cobradas das cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída, em razão de aplicações de recursos no Fundo.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o(s) fundo(s) de investimento em que o Fundo aplicar seus recursos poderão cobrar taxas de administração, de performance, de ingresso e de saída conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando o Fundo sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de cotista.

Artigo 20º. Como remuneração dos serviços prestados pela Custodiante, controladoria, escrituração e colocação de cotas do Fundo paga-se o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigido anualmente, de acordo com o índice do IGPM.

Artigo 21º. Como remuneração dos serviços prestados pela Gestora do Fundo paga-se uma remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido anualmente, de acordo com o índice do IGPM.

Artigo 22º. As Taxa de Administração, Gestão e Custódia não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da Assembleia Geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela Administradora, à qual caberá comunicar esse fato aos cotistas e promover a devida alteração do Regulamento.

CAPÍTULO VI - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 23º. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem os mesmos direitos e obrigações a todos os seus titulares.

Artigo 24º. As cotas terão seu valor calculado diariamente, sendo que tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das cotas.

Parágrafo Único. As cotas do Fundo são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Artigo 25º. O Patrimônio Inicial do Fundo será formado por até 100.000.000,00 (cem milhões) de cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) (“Valor Unitário”), na Data da Primeira Integralização, perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Primeira Emissão”), observado o investimento mínimo por investidor.

Parágrafo Primeiro. As cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser totalmente subscritas e integralizadas em até 180 (cento e oitenta dias), a contar da data do início de distribuição, sendo que as cotas que não forem subscritas e integralizadas dentro de tal prazo serão canceladas.

Parágrafo Segundo. As cotas representativas do Patrimônio Inicial do Fundo poderão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou (ii) mediante a conferência de cotas de fundos de investimentos ao Fundo, observada a política de investimentos prevista no Capítulo IV deste Regulamento, ou (iii) mediante a integralização de ativos em linha com a política de investimentos prevista no Capítulo IV.

Parágrafo Terceiro. Durante o período de distribuição das cotas da Primeira Emissão, os recursos recebidos a título de integralização serão imediatamente aplicados de acordo com o disposto na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 24 da Instrução CVM 555, e neste Regulamento.

Artigo 26º. No ato de subscrição das cotas o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (ii) integralizará as cotas subscritas pelo Valor Unitário, e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do Fundo, após a assinatura dos documentos descritos no caput acima.

Parágrafo Segundo. Não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único cotista. Adicionalmente, não haverá limites máximos de permanência no Fundo, sendo certo que o prazo de permanência deve ser equivalente ao Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 27º. As cotas do Fundo somente serão amortizadas mediante proposta apresentada pelo Comitê de Investimento e aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Para fins de amortização de cotas será considerado o valor da cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.

Parágrafo Segundo. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 28º. Ao final do Prazo de Duração do Fundo e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente, em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá (i) decidir se pretende prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, para que a Administradora tenha período adicional para tentar liquidar os títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e, num segundo momento, liquidar o Fundo mediante a amortização de Cotas em moeda corrente nacional com os recursos advindos da venda de tais ativos, ou (ii) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros do Fundo para fins de amortização total das cotas do Fundo ainda em circulação.

Artigo 29º. As cotas do Fundo somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Fica estipulada como data de conversão de cotas para fins de resgate o dia útil imediatamente anterior ao término do Prazo de Duração inicial do Fundo ou de sua prorrogação, conforme o caso, e o pagamento no dia útil imediatamente subsequente à data da conversão de cotas.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos valores previstos neste Artigo será efetivado até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da data de conversão de cotas, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste Regulamento, bem como observadas as regras tributárias aplicáveis.

Artigo 30º.

As cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que, somente poderão ser negociados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo cotista.

Parágrafo Primeiro. O cotista que desejar transferir suas cotas (“cotista alienante”), no todo ou em parte, deverá oferecer suas cotas primeiramente aos outros cotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as cotas, de forma proporcional às participações que detiverem no patrimônio líquido do Fundo na data da oferta.

Parágrafo Segundo. O cotista alienante deverá enviar à Administradora notificação escrita, especificando o número de cotas ofertadas, preço por cota, forma, e prazo de pagamento do preço, outras condições da venda ou transferência propostas e o nome completo e a identificação do comprador potencial (“Notificação de Oferta”). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretroatável, obrigando o cotista alienante à alienação das cotas ofertadas nos exatos termos da Notificação de Oferta. Em até 10 (dez) dias da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá enviá-la a todos os demais cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os cotistas deverão exercer o direito de preferência em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, formalizando à Administradora, por escrito, sua intenção de adquirir as cotas objeto da oferta.

Parágrafo Quarto. Caso existam sobras de cotas, a Administradora deverá em até 10 (dez) dias após o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro acima, comunicar por escrito este fato aos cotistas que exerceram seus direitos de preferência, sendo que esses cotistas deverão informar à Administradora, por escrito, acerca de seu interesse em adquirir as sobras de cotas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da Administradora.

Parágrafo Quinto. Mediante o exercício do direito de preferência pelos cotistas, na forma deste Artigo, com respeito a todas (e não menos que todas) as cotas ofertadas, tais cotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias, contados (a) do término do período de 30 (trinta) dias a que se refere o Parágrafo Terceiro acima, se todos os cotistas exercerem o seu direito de preferência para a compra de todas as cotas ofertadas, ou (b) do término do período de 15 (quinze) dias a que

se refere o Parágrafo Quarto acima, se existirem sobras.

Parágrafo Sexto. Se não for exercido o direito de preferência com respeito a todas (e não menos que todas) as cotas ofertadas, o exercício do direito de preferência pelos cotistas para aquisição de parte das cotas ofertadas será considerado sem efeito e o cotista Alienante poderá alienar todas as cotas ofertadas, ao comprador potencial, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência, nos exatos termos da Notificação de Oferta.

Parágrafo Sétimo. Depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo precedente, sem que tenha ocorrido a transferência das cotas ofertadas ao comprador potencial, se o cotista alienante ainda desejar alienar ou transferir suas cotas, ele deverá repetir o procedimento descrito neste Artigo.

Parágrafo Oitavo. As cotas objeto da Notificação de Oferta somente poderá ser transferidas a terceiros, nos termos deste Artigo, se tiverem sido totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cotista alienante, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Nono. Cada adquirente de cotas que ainda não seja um cotista deverá igualmente preencher o requisito de investidor profissional, bem como deverá aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora de termo de adesão e dos demais documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo cotista.

CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO

Artigo 31º. Em decorrência de sua política de investimento, o Fundo, e, conseqüentemente seus cotistas, estarão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

- a) Riscos de Mercado. Os valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundoe/ou a(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que as compõem. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a Carteira do Fundoe/ou a(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s), o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- b) Risco de Crédito. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a

Carteira e/ou a(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s) em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. O inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) ou pelas contrapartes das operações do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s), inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao Fundo, ao(s) fundo(s) investido(s) e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o Fundo e/ou o(s) fundo(s) investido(s) tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

- c) Risco de Liquidez. Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s), nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora do Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigada a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação em mercado ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento.
- d) Risco de Concentração. A concentração dos investimentos do Fundo em cotas de um mesmo fundo de investimento e/ou do(s) fundo(s) investido(s) em ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da Carteira e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) aos riscos mencionados nos itens anteriores. Este Fundo poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.
- e) Risco Regulatório. As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo e/ou ao(s) fundo(s) investido(s), incluindo, mas não se limitando, àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelo(s) fundo(s) investido(s).
- f) Risco Relacionado ao(s) Fundo(s) Investido(s). O Fundo, na qualidade de cotista do(s) fundo(s) investido(s), está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelo(s) fundo(s) investido(s). A Administradora não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da(s) carteira(s) de investimento(s) ou na definição de estratégias de gestão do(s) fundo(s) investido(s).
- g) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. A precificação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s)

investido(s) é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s), resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s).

- h) Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros. Determinados ativos componentes da Carteira do Fundo e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira do Fundo e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) e precificação dos ativos do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s) poderão ser prejudicadas.
- i) Risco da Utilização de Derivativos. Este Fundo utiliza e o(s) fundo(s) investido(s) podem(rão) utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o Fundo e/ou ao(s) fundo(s) investido(s) e para os respectivos cotistas.
- j) Risco Cambial e outros. O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s).

Artigo 32º. Durante o prazo de duração do Fundo, a Gestora realizará chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento, informando aos respectivos investidores e cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto da chamada de capital.

Artigo 33º. A Administradora e a Gestora não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizadas por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo, depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas com valor reduzido.

Artigo 34º. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o Fundo e/ou o(s) fundo(s) investido(s) estão sujeitos, a

Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do Fundo venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s), exceto se a Administradora e/ou a Gestora agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 35º. As aplicações realizadas no Fundo e/ou no(s) Fundo(s) Investido(s) não contam com garantia da Administradora, da Gestora e/ou de qualquer empresa pertencente aos seus respectivos conglomerados financeiros, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 36º. A administração dos riscos decorrentes das aplicações efetuadas pelo Fundo encontra-se sob responsabilidade de uma equipe de profissionais especializados da Administradora, que utiliza técnicas de controle e análise, visando à minimização dos riscos inerentes ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. O gerenciamento dos riscos é feito de acordo com a política de investimento do Fundo, sendo utilizados os seguintes métodos:

- a) Para o risco de mercado aplica-se:
 - (i) **VaR (Value at Risk):** medida estatística para avaliar a perda financeira estimada para um dia ou para um mês, mediante o posicionamento atual da Carteira do Fundo; e
 - (ii) **Stress Testing:** análise que estima a perda financeira num cenário econômico-financeiro desfavorável ou em condições críticas.
- b) Para o risco de crédito, o gerenciamento é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras que integram a Carteira do Fundo, a partir dos parâmetros de análise de crédito adotados pela Administradora;
- c) Para o risco operacional, o gerenciamento é realizado de acordo com fluxos de processos predeterminados, havendo previsão de procedimentos para eventos de contingência; e
- d) Para o risco legal, o gerenciamento é realizado mediante acompanhamento permanente da legislação pertinente, especialmente no tocante aos limites gerais da Carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. Os métodos utilizados pela Administradora para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, desde que estejam em conformidade com (i) a política de investimento prevista no Capítulo IV deste



Regulamento, e (ii) as recomendações do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37º. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora; a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- b) a incorporação, fusão, transformação, cisão ou liquidação do Fundo;
- c) a amortização e o resgate de cotas, conforme proposta apresentada pelo Comitê de Investimento;
- d) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia;
- e) a alteração da política de investimento do fundo;
- f) a emissão de novas cotas;
- g) a eleição dos membros do Comitê de Investimento e a fixação da sua remuneração;
- h) qualquer alteração deste Regulamento; e
- i) aprovar as escolhas dos ativos a serem investidos.

Parágrafo Único. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Fundo, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Artigo 38º. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou da Custodiante do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 39º. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de correspondência escrita ou eletrônica, encaminhada a cada um dos cotistas. Das convocações devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 40º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Administradora, pela Gestora,

pelo Comitê de Investimento, pela Custodiante ou por cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Único. A convocação por iniciativa da Gestora, da Custodiante ou de cotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 41º. Artigo 44. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 42º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável dos cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação às matérias elencadas nos itens (c), (d) e (i) do Artigo 40 acima, cuja aprovação exigirá o voto favorável de cotistas representando a totalidade das cotas em circulação.

Artigo 43º. Somente poderá votar nas Assembleias Gerais, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 44º. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia, observados os termos previstos nas convocações das Assembleias Gerais.

Artigo 45º. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela Administradora, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do cotista.

Parágrafo Único. Quando utilizado o procedimento descrito no *caput* acima, as deliberações também serão tomadas pelos quóruns previstos no Artigo 45 acima.

CAPÍTULO IX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 46º. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira do Fundo, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Artigo 47º. Para efeito da determinação do valor dos ativos da Carteira do Fundo serão



observados os critérios e procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO X - DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 48º. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido os dividendos, juros sobre capital próprio e demais rendimentos que sejam atribuídos aos ativos que integram sua Carteira, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XI - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 49º. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente (“Encargos do Fundo”):

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) taxa de Administração e Taxa de Custódia previstas no Artigo 20 deste Regulamento; e
- m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XII - TRIBUTAÇÃO

Artigo 50º. O disposto neste Capítulo tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Fundo na data em que elaborado o presente Regulamento. A legislação brasileira prevê a possibilidade de criação de tributos adicionais, bem como permite a majoração dos tributos já existentes, de modo que os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Parágrafo Primeiro. Por se tratar de um Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, incide Imposto de Renda na Fonte, no momento das amortizações e resgates de cotas, conforme as hipóteses previstas neste Regulamento, sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Administradora e a instituição Gestora, ao aplicarem o disposto neste Regulamento no tocante à política de investimento do Fundo, buscarão perseguir o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, na forma da legislação em vigor. A tributação aplicável ao cotista do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

- a. Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"): caso a Carteira possua ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, por consequência, para fins tributários, o Fundo seja classificado como de "longo prazo", os rendimentos auferidos pelo cotista sujeitar-se-ão à tributação pelo IRRF por ocasião do resgate ou amortização de cotas, a uma das alíquotas decrescentes de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias,
 - b. 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo entre 181 (cento e oitenta e um) dias, inclusive, até 360 (trezentos e sessenta) dias,
 - c. 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo entre 361 (trezentos e sessenta e um) dias, inclusive, até 720 (setecentos e vinte) dias, ou
 - d. 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias, todas aplicadas em decorrência do tempo de permanência do cotista no Fundo.
- II. Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia

sobre o valor do resgate de cotas do Fundo, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07. Referido limite será igual ao percentual de 96% do rendimento, na hipótese de resgate efetuado no 1º dia útil subsequente ao da aplicação, e, por ocasião de sua redução progressiva em função do prazo da aplicação, poderá ser igual a 0% (zero por cento) do rendimento, se o resgate ocorrer decorrido o prazo de aplicação igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. A Carteira do Fundo está sujeita, atualmente, ao IOF/Títulos à alíquota 0% (zero por cento). Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do IRRF.

Artigo 51º.

Caso o Fundo seja classificado como de “curto prazo”, o rendimento auferido pelo cotista ficará sujeito à aplicação de uma das seguintes alíquotas do IRRF: IRRF na amortização ou resgate, às alíquotas complementares e decrescentes de:

- a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias; ou
- b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o cotista do vir a ser residente no exterior, assim considerado pela legislação tributária brasileira e pelas regras do Conselho Monetário Nacional, serão observadas as regras específicas de tributação e demais regras aplicáveis a essa categoria de investidor.

Parágrafo Segundo. Não há garantia de que o Fundo terá tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo.

CAPÍTULO XIII - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 52º.

A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e neste Regulamento:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro dos cotistas;
 - (ii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iii) o livro ou a lista de presença de cotistas;
 - (iv) os pareceres do Auditor Independente;
 - (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (vi) a documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 5 (cinco)

anos.

- b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item anterior até o término do mesmo;
- c) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor;
- d) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- f) custear as despesas com propaganda do Fundo;
- g) manter serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- h) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimento; e
- j) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

Artigo 53º.

A Administradora e o Gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser este Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e
- c) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único. A Administradora e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 54º.

É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou se coobrigar sob qualquer outra forma;

- d) vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- f) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- g) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- h) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XIV - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 55º. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger os respectivos substitutos, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Quarto. Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

CAPÍTULO XV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 56º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações financeiras do Fundo ser segregadas das da Administradora, bem como da Custodiante. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

Artigo 57º. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no último dia útil de novembro de cada ano.

CAPÍTULO XVI DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 58º. A Administradora está obrigada a:

- a)** divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;
- b)** remeter mensalmente aos cotistas, extrato de conta contendo:
 - (i) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ;
 - (ii) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ;
 - (iii) nome do cotista;
 - (iv) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
 - (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - (vi) data de emissão do extrato da conta; e
 - (vii) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista;
- c)** disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira do Fundo, no mínimo nos termos do Artigo 62 abaixo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Administradora disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como Regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu site (www.cvm.gov.br).

Parágrafo Segundo. Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da Carteira do Fundo referido na alínea (c) do *caput* deste Artigo venham a ser disponibilizadas a quaisquer cotistas do Fundo em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Terceiro. Caso a Administradora divulgue informações referentes à

composição da Carteira do Fundo a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, ou órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, para atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas, em periodicidade inferior àquela estabelecida na alínea (c) do *caput* deste Artigo, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Quarto. O demonstrativo de composição e diversificação da Carteira do Fundo referido na alínea (c) do *caput* deste Artigo deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira do Fundo, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou por empresas a ele ligadas.

Parágrafo Quinto. Terceiros interessados na composição da Carteira do Fundo poderão consultar relatório sintético da composição de Carteira do Fundo que será disponibilizado mensalmente até o 10^o (décimo) dia útil na sede da Administradora.

Artigo 59^o.

As seguintes informações do Fundo serão disponibilizadas pela Administradora, em sua sede, filiais e outras dependências, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a. balancete;
 - b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - c. perfil mensal.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente;
- IV. formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração deste Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Administradora se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o item (b) do Artigo 61 acima. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia

Geral.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela Administradora, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, disposto no inciso II, alínea “b”, do *caput* deste Artigo, poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. As operações omitidas deverão ser divulgadas no prazo máximo 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 60º. A Administradora se compromete a divulgar imediatamente através de correspondência a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61º. A Gestora, ao representar o Fundo nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias das companhias, do(s) fundo(s) investido(s) nos quais o Fundo detenha participação ou invista, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto”, abaixo definida, do Gestor, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: www.idsf.com.br

Parágrafo Primeiro. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.

Parágrafo Segundo. A Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a Carteira do Fundo, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

Artigo 62º. O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do Fundo, desde que os cotistas tenham concordado com tal forma de comunicação.

Artigo 63º. Para os fins deste Regulamento, entende-se como “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Estado ou Cidade de São Paulo, ou feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo – SP ou do Estado de São Paulo – SP

Artigo 64º. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 65º. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizado na sede da Administradora, em 10 (dez) dias úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias, quando a alteração advier de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 66º. Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas ao Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente artigo.